

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/01/2023

EVERSON LIMA NOGUEIRA



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL Nº 165  
ASS B-3

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 007/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Rodrigues e Borges Ltda - ME.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Fazenda Boa Vista, nº 102, Zona Rural, Careiro-AM.

**CNPJ/CPF:** 27.805.102/0001-30

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99161-1902

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1006.2802

**PROCESSO Nº:** 5038.2018

**ATIVIDADE:** Hotel de Selva Ecoturismo

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Fazenda Boa Vista, nº 102, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 59°48'58,61"W e 03°39'37,13"S, Careiro -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de um hotel de ecoturismo.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 16 JAN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 007/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5038.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Dar destinação adequada aos resíduos oleosos oriundos da cozinha, devendo os Certificados de destinação ser encaminhados ao IPAAM.
10. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
11. Quando da atuação com pesca amadora, solicitar Certificado de Registro de Pesca – CRP deste IPAAM, conforme Decreto nº 39.125 de 14 de Junho de 2018 e Portaria/IPAAM/Nº070/2019.
12. Apresentar no prazo de 60 dias:
  - a) Documento comprobatório de outorga de uso de recursos hídricos para captação de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
13. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório de destinação do lodo sanitário.
  - b) Cadastro de Prestador de Serviço Turísticos – CADASTUR, do Ministério do Turismo.
  - c) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade.